



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357024

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001141-72.2025.8.26.0521, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante JHONATA SIMÕES VIEIRA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA ZOMER (Presidente) E ALBERTO ANDERSON FILHO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

FLAVIO FENOGLIO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

1ª Câmara de Direito Criminal

Agravo de Execução Penal nº 0001141-72.2025.8.26.0521 — Sorocaba

Agravante: Jhonata Simões Vieira

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Juíza prolatora: Daniella Camberlingo Querobim

voto nº 4.999

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA. RECURSO IMPROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Agravo em execução interposto contra decisão que indeferiu pedido de remição de penas pela realização do ENEM, em favor do sentenciado, sob o argumento de bis in idem, pois já beneficiado pela aprovação no ENCCEJA.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se é possível a concessão de remição de pena pela aprovação parcial no ENEM, quando já houve remição pela aprovação no ENCCEJA, ambos referentes ao mesmo nível educacional (ensino médio).

III. Razões de Decidir

3. A Resolução CNJ nº 391/2021 e o artigo 126 da LEP estabelecem que a remição de pena por estudos deve considerar a carga horária e o nível de ensino, não permitindo duplicidade de benefícios pelo mesmo fato gerador.

4. A concessão de remição por aprovação em exames de mesmo conteúdo e nível educacional

configura bis in idem.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A remição de pena não pode ser concedida em duplicidade por aprovação em exames de mesmo nível educacional, como ENEM e ENCCEJA. 2. A concessão de remição deve respeitar a carga horária e o nível de ensino, evitando o bis in idem.

Legislação Citada:

LEP, art. 126, § 1º.

Resolução CNJ nº 391/2021.

Jurisprudência Citada:

STJ, AgRg no HC nº 939.403/SC, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, j. 18.03.2025.

TJSP, Agravo de Execução Penal nº 0007139-22.2023.8.26.0996, Rel. Des. Alexandre Almeida, j. 27.07.2023.

TJSP, Agravo de Execução Penal nº 0000637-40.2023.8.26.0520, Rel. Des. Leme Garcia, j. 08.05.2023.

TJSP, Agravo de Execução Penal nº 0005994-21.2024.8.26.0502, Rel. Des. Diniz Fernando, j. 11.02.2024.

Trata-se de agravo em execução interposto contra a r. decisão de fls. 11/12 que indeferiu o pedido de remição de penas pela realização do ENEM, formulado em favor de **JHONATA SIMÕES VIEIRA**, nos autos processo digital nº 0016926-44.2019.8.26.0502, tendo em vista que já fora

agraciado em razão de sua aprovação, no ENCCEJA.

Em suas razões (fls. 1/5), pleiteou a reforma da decisão, determinando a remição das penas, pela aprovação parcial no ENEM.

Regularmente processado o agravo de execução, oferecida a contraminuta (fls. 21/24) e mantida a decisão combatida (fl. 26), a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo seu provimento (fls. 36/40).

É o relatório.

O recurso interposto não comporta provimento.

Segundo se colhe dos autos a MM^a. Juíza de Direito de primeiro grau indeferiu o pedido de remição de penas tendo em vista que o sentenciado já fora agraciado em razão de sua aprovação no ENCCEJA, em decisão assim fundamentada:

“Vistos. A Resolução CNJ nº 391/2021 prevê no artigo 3º, parágrafo único: 'Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não-escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (ENCCEJA ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, será

considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da Resolução no 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP'. Nos autos em tela, observo que a remição de pena, em razão da realização do ENEM, configuraria bis in idem de remição na mesma execução penal, tendo em vista que já fora agraciado em razão de sua aprovação, no ENCCEJA (fls. 189/190). Ainda que se trate de exames distintos, as provas se referem à certificação de conclusão pelo mesmo nível (médio) educacional, inviabilizando a concessão do benefício em apreço pelo mesmo fato gerador, pois configurada a sua duplicidade, como se verifica: 'AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA. ART. 126 DA LEP. RECOMENDAÇÃO N. 44 DO CNJ. APROVAÇÃO TOTAL NO ENCCEJA. BIS IN IDEM. CONFIGURADO. APROVAÇÃO NO ENEM EM 2015 E BENEFICIADO JÁ NA MESMA EXECUÇÃO PENAL. NO MAIS, NÃO ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO DESPROVIDO'. Diante do exposto, indefiro o pedido de remição de penas pela realização do ENEM, formulado em favor de Jhonata Simões Vieira (Penitenciária I de Capela do Alto - SP, CPF: 093.245.996-07, MT: 973517-6, RG: 52.386.411-5, RJ: 193190332-01)" (fls. 11/12).

Como se sabe, o artigo 126, § 1º, da Lei de Execuções Penais é categórico ao estabelecer que o condenado

tem direito à remição da pena por aproveitamento dos estudos.

É forçoso reconhecer que o sentenciado empreendeu esforços na realização do referido exame, bem como é sabido que a aprovação e conclusão anterior do Ensino Médio não impede admissão do exame a qual foi submetido pelo Poder Público.

Entretanto, verifica-se que o agravante foi beneficiado com a remição de 133 (cento e trinta e três) dias do total das penas impostas, em razão da aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2023 (fls. 189/190 - autos principais) através de atividades desenvolvidas na unidade prisional. Pretende agora o deferimento da remição ENEM.

Nesse cenário, agiu acertadamente a Douta Magistrada em seu julgamento, considerando as particularidades do caso concreto.

Embora seja considerado admissível por parte do Colendo Superior Tribunal de Justiça o deferimento da remição da pena pela aprovação parcial em cada área do conhecimento no ENEM, não se admite, contudo, a repetição de sucessivas e indefinidas remições por aprovação nos exames de mesmo conteúdo.

Isso porque, a aprovação nos exames (ENCCEJA/ ENEM) caracterizaria dupla valoração (*bis in idem*) pelo mesmo fato, pois já concedida a remição em razão do estudo no mesmo período (e nível de conhecimento).

A propósito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça em recente decisão:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA. ENEM E ENCCEJA. DUPLICIDADE DE BENEFÍCIO PELO MESMO FATO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Esta Corte Superior entende ser *'indevida a cumulação dos dias já remidos por aprovação no mesmo ano (ou em edição anteriores) do ENCCEJA e do ENEM [...] por se tratar de duplicidade de benefícios pelo mesmo fato gerador, sob pena de bis in idem'*. Precedente. 2. No caso, o reconhecimento da remição, nos termos pretendidos pelo impetrante, implicaria a indevida cumulação dos dias já remidos por aprovação em edição anterior do ENCCEJA, por se tratar de duplicidade de benefícios pelo mesmo fato gerador. 3. Agravo regimental improvido.” (AgRg no HC n. 939.403/SC, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 18/3/2025, DJEN de 25/3/2025 – grifo nosso).

A seu turno, a Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contém procedimentos e diretrizes a serem observadas, posteriormente alterada pela Resolução nº 391/2021, do CNJ:

“Art. 2º O reconhecimento do direito à remição da

pena por meio de práticas socioeducativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não-escolares e a leitura de obras literárias. [...] Parágrafo único. Para fins desta resolução, considera-se: II práticas sociais educativas não-escolares: atividades de socialização e de educação não escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim. Art. 3º O reconhecimento do direito à remição de pena pela participação em atividades de educação escolar considerará o número de horas correspondente à efetiva participação da pessoa privada de liberdade nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento, exceto, quanto ao último aspecto, quando a pessoa tiver sido autorizada a estudar fora da unidade de privação de liberdade, hipótese em que terá de comprovar, mensalmente, por meio da autoridade educacional competente, a frequência e o aproveitamento escolar. Parágrafo único. Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não-escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o

art. 4º da Resolução no 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP.”

Nesse sentido:

“AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. Remição pelo estudo Aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) Não cabimento Sentenciado que já foi beneficiado pela remição anteriormente, em razão de aprovação parcial no ENCCEJA Exames utilizados para avaliação do mesmo nível de escolaridade Decisão mantida Recurso improvido.” (TJSP, Agravo de Execução Penal nº 0007139-22.2023.8.26.0996, Relator Des. Alexandre Almeida j. 27.7.2023); e

“AGRAVO DE EXECUÇÃO. Remição de pena. Recurso defensivo. Sentenciado que já havia remido 115 dias, em virtude da conclusão do ensino médio no estabelecimento penitenciário. Pedido de remição em razão da aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Impossibilidade da duplicidade de remição pelo mesmo fato gerador. Negado provimento ao recurso.” (TJSP, Agravo de Execução Penal nº 0000637-40.2023.8.26.0520, Rel. Des. Leme Garcia, j. em 08.05.2023).

Assim, também já se posicionou esta Colenda 1ª Câmara de Direito Criminal:

“Agravo em execução penal. Remição de pena. Participação no exame nacional do ensino médio (ENEM). Impossibilidade. Prévia concessão de remição pela aprovação em exame nacional para

certificação de competências de jovens e adultos (ENCCEJA). Cumulação indevida. Bis in idem. A remição de pena pela conclusão do Ensino Médio, com base na aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), já foi devidamente computada no cálculo da pena, nos termos da Resolução nº 391/2020 do Conselho Nacional de Justiça. A concessão adicional de remição pela aprovação parcial em áreas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em situação onde os fatos geradores são essencialmente idênticos, configuraria bis in idem, resultando em superação indevida do limite máximo de dias remidos, considerando a carga horária exigida para a conclusão do Ensino Médio. Indeferimento mantido. Recurso não provido.”(TJSP, Agravo de Execução Penal nº 0005994-21.2024.8.26.0502; Relator Diniz Fernando, 1ª Câmara de Direito Criminal, j. em 02.11.2024);

E, ainda, quando do julgamento do agravo de execução nº 0018557-20.2024.8.26.0996, julgado por esta Turma Julgadora em 10 de fevereiro de 2025, da lavra da minha relatoria:

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Agravo em execução interposto contra decisão que julgou prejudicado o pedido de remição de pena por aprovação no ENCCEJA ao sentenciado, pois já havia sido beneficiado com a mesma remição anteriormente.

Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a possibilidade de concessão de remição de pena por estudo em duplicidade, considerando aprovações em exames de mesmo nível educacional.

III. Razões de Decidir

3. A remição de pena por estudo não admite duplicidade de concessão pelo mesmo nível educacional, conforme entendimento consolidado do STJ e precedentes deste Tribunal.

4. O parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça bem se manifesta indicar necessário evitar "bis in idem", garantindo que a remição seja concedida apenas uma vez por nível de ensino concluído.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso não provido. *Tese de julgamento*: 1. A remição de pena por estudo não admite duplicidade de concessão pelo mesmo nível educacional. 2. A decisão de origem está fundamentada em jurisprudência consolidada.

Legislação Citada:

LEP, art. 126, § 1º.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Execução Penal 0007139-22.2023.8.26.0996, Relator Des. Alexandre Almeida, j. 27.7.2023.

TJSP, Agravo de Execução Penal 0000637-40.2023.8.26.0520, Rel. Des. Leme Garcia, 16ª Câmara de Direito Criminal, j. 8.5.2023.

Portanto, permitir a cumulação de remições pela aprovação tanto no ENEM quanto no ENCCEJA configuraria um indesejável *bis in idem*, conferindo ao agravante, em razão de fatos geradores essencialmente idênticos, um número de dias remidos superior ao limite estipulado, considerando a carga horária exigida para a conclusão do Ensino Médio.

Logo, a concessão da remição deve ser atribuída em análise do mérito do reeducando, portanto, ao realizar cursos e exames com a mesma finalidade, não pode obter remição por ambos, ou ficaria seu incentivo ao progresso estagnado.

Diante do exposto, **nega-se provimento**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ao recurso.

Flavio Fenoglio
Relator